



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0020.0/2020

Altera a Lei Complementar nº 453, de 5 de agosto de 2009, que
"Institui Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública -
Polícia Civil, e adota outras providências."

Art. 1º O §2º do artigo 28 da Lei Complementar nº 453, de 5 de
agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes redações:

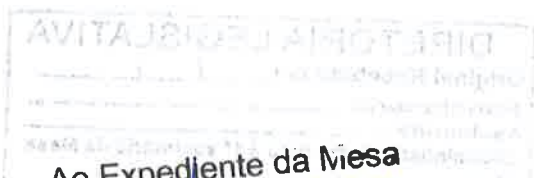
Art. 28.

§ 2º O concurso público de ingresso na carreira de Delegado
de Polícia, cargo privativo de bacharel em Direito, deve exigir dos candidatos, no mínimo,
3 (três) anos de atividade jurídica ou em órgãos da segurança pública estadual ou
federal, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em todas
as etapas do certame.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Onir Mocellin
Deputado Estadual


Ao Expediente da Mesa
Em: 04/11/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	
087ª	Sessão de 05/11/20
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
(19)	SEGURANÇA PÚBLICA
()	
	Secretário



JUSTIFICATIÇÃO

Justifica-se a iniciativa para corrigir a seguinte anomalia: atualmente, bacharéis em Direito que atuam na segurança pública não possuem contagem de tempo como experiência jurídica válida para prestar concurso de delegado. Somado a essa particularidade, estão impedidos de exercer a advocacia por restrições da profissão. Exceção feita ao policial civil e ao policial militar.

Ou seja, um bombeiro militar ou servidor do Instituto Geral de Perícias bacharel em direito jamais poderá prestar concurso para Delegado de Polícia. Logo, na tentativa de conceder tratamento igualitário e igualdade de oportunidades aos bacharéis em direito que atuam na segurança pública pede-se o apoio dos nobres colegas

Sala das Sessões,



Onir Mocellin
Deputado Estadual